A C Ó R D Ã O

TC-008867.989.25-3 (ref. TC-020594.989.21-2)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso.

Advogado(s): Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO FIRMADO COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES NO CONTROLE INTERNO EXERCIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA COM A DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CONVENIADA. IRREGULARIDADES NÃO ELIDIDAS PELAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa,

Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado Substituta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

GC.CCM - 31